

tigação Científica Tropical, I. P., com efeitos desde 24 de Junho de 2005.

26 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

**Despacho (extracto) n.º 23 680/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Maria Helena Catarino Petiz, assessora do quadro do pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. — concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Outubro de 2005.

27 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

### Instituto de Meteorologia, I. P.

**Aviso n.º 10 375/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-INMG, constante do mapa anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho.

2 — Lugares — os lugares postos a concurso são seis, tendo sido fixada a quota seguinte, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Quatro lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-INMG;
- b) Dois lugares a preencher por funcionários que não pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG.

3 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de um ano.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

6 — Áreas funcionais:

- Referência A — Divisão de Recursos Humanos;
- Referência B — Divisão de Planeamento e Gestão Financeira — área de gestão financeira;
- Referência C — Divisão de Planeamento e Gestão Financeira — área de planeamento.

7 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde funciona a sede do Instituto de Meteorologia, I. P. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.3 — Constituem factores de preferência os seguintes:

- Referência A — licenciatura em Sociologia, conhecimento e experiência de, pelo menos, um ano em recursos humanos, nomeadamente nas áreas de formação, concursos, elaboração de balanço social, elaboração de propostas e pareceres e, ainda, aplicação do SIADAP;
- Referência B — licenciatura em Economia, Gestão de Empresas ou Finanças, inscrição como TOC, experiência na área finan-

ceira e de controlo orçamental, nomeadamente na preparação de indicadores de gestão financeira e orçamental;

Referência C — licenciatura em Economia, conhecimentos de macroeconomia, experiência na elaboração, execução e avaliação dos orçamentos, quer de funcionamento quer de investimento, experiência na elaboração, execução e avaliação de projectos de investimento, quer nacionais, quer internacionais, nomeadamente no âmbito do PIDDAC; domínio da utilização do sistema de informação do PIDDAC (SIPIDDAC).

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção a utilizar neste concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, a seu pedido.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso dirigido ao presidente do Instituto de Meteorologia, I. P., e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral do Instituto de Meteorologia, I. P., sito na Rua C ao Aeroporto, 1749-077 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para o mesmo endereço, e dele devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, estado civil, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam como relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — Os requerimentos de admissão de todos os concorrentes deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas e profissionais;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso ou seminário;
- d) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, devidamente autenticada e atualizada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, da contagem do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e da classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Declarações ou documentos comprovativos dos elementos referidos na alínea d) do número anterior, sem o que não serão os mesmos considerados;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

11.3 — A declaração referida na alínea d) do número anterior será oficiosamente entregue ao júri pela Secção de Pessoal relativamente aos candidatos que pertençam ao quadro de pessoal do ex-INMG, ficando estes igualmente dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b) e f) desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12 — Em caso de dúvida sobre a situação em apreço, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos e aos serviços a que os mesmos pertençam a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Falsas declarações — as falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Em tudo o que não se ache expressamente previsto no presente aviso, o concurso reger-se-á pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Afixação das listas — a relação dos candidatos admitidos a concurso bem como a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Registo na bolsa de emprego público (BEP) — de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, o presente concurso será devidamente registado na BEP.

17 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira.  
Vogais efectivos:

1.º Ercília Margarida Nunes da Silva Simões da Silva e Oliveira Pimentel, coordenadora da Divisão de Gestão dos

Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

- 2.º Maria Justina Rodrigues de Faria Melícias Correia, geofísica assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Victor Manuel Martins Soares Prior, meteorologista assessor.  
2.º Sofia Isabel Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Moita, técnica superior de 1.ª classe.

18 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

**Despacho n.º 23 681/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio José Manuel Santana Alves, consultor de comunicação e imagem, para prestar colaboração ao meu Gabinete na área da sua especialidade.

2 — A nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, sendo revogável a todo o tempo.

3 — Pela colaboração referida no n.º 1 é atribuída ao nomeado uma remuneração de valor correspondente ao vencimento de adjunto de gabinete, incluindo o abono para despesas de representação e subsídio de refeição, de férias e de Natal, a processar nos mesmos moldes.

10 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*.

### Gabinete das Relações Culturais Internacionais

**Louvor n.º 1423/2005.** — Pelo zelo, competência e eficácia que dedicaram a todos os aspectos da preparação, organização e acompanhamento da conferência ministerial de encerramento do 50.º aniversário da Convenção Cultural Europeia, realizada no âmbito da presidência portuguesa do Comité de Ministros do Conselho da Europa, expresso louvor público aos funcionários e demais colaboradores do Gabinete das Relações Culturais Internacionais e especialmente a Maria de Lurdes Camacho, Maria Filomena Silva Pinto, Maria Armanda Couto Trindade Rodrigues, Alexandra Pessoa, José Maria Montargil, Maria João Almeida d'Eça, Mafalda Folque, Ana Mateus e Florbela Oliveira.

2 de Novembro de 2005. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

### Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

**Aviso (extracto) n.º 10 376/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 20 de Outubro de 2005:

Ana Maria Lomba da Guia Ferreira, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo — autorizado o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, da escala salarial da referida carreira, podendo optar pelo vencimento da categoria de origem, com efeitos à data da presente publicação, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de arquivo do mesmo quadro.

27 de Outubro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 565/2005/T. Const. — Processo n.º 806/2005.** — Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

1 — José David Gonçalves da Rocha, na qualidade de candidato e representante da lista do Partido Socialista na eleição para a Assembleia de Freguesia de Avintes, interpôs recurso contencioso da deliberação da 1.ª assembleia de apuramento geral do município de Vila Nova de Gaia que indeferiu reclamação que apresentou contra a decisão de manter a qualificação de sete votos como votos nulos.

Alega, em síntese, que nos correspondentes boletins de voto — sendo dois na mesa n.º 1, dois na mesa n.º 2 e três na mesa n.º 6 da assembleia de voto daquela freguesia — os eleitores manifestaram, de forma clara e inequívoca, a vontade expressa de votar no Partido Socialista, pelo que ao não contá-los como votos válidos a assembleia de apuramento geral violou o disposto no n.º 2 do artigo 133.º da lei aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL). E que, se esses votos indevidamente considerados nulos fossem validados, a lista do Partido Socialista obteria a maioria absoluta no órgão a que a eleição respeita.

Notificados nos termos do n.º 3 do artigo 159.º da LEOAL, os representantes das forças políticas concorrentes à eleição para o órgão em causa responderam que o recurso deve improceder, em síntese útil, pelo seguinte:

*A CDU — Coligação Democrática Unitária.*

Não consta das actas de apuramento local da freguesia de Avintes a referência a reclamações ou protestos relativamente aos critérios usados na qualificação dos votos expressos.

No decurso dos trabalhos da assembleia de apuramento geral foi definido um critério de apreciação dos votos nulos, que foi aplicado com uniformidade, do qual resulta que a colocação da «cruz» em cima dos símbolos partidários não tornaria válidos os votos considerados nulos. A validação dos votos pretendida pelo recorrente só poderia ter lugar se fosse reformulado esse critério e no âmbito de uma reapreciação global de todos os votos e não apenas dos que beneficiam o Partido Socialista.

*O grupo de cidadãos eleitores Movimento de Avintes Independente.*

O recurso deve ser indeferido, confirmando-se a deliberação da assembleia de apuramento geral, que é órgão legítimo e considerou, face à lei e às boas práticas, nulos os votos reclamados. A pretensão do recorrente de ver validados os votos que favorecem a lista do Partido Socialista só seria legítima no âmbito de uma análise de todos os votos que, por aplicação do mesmo critério, foram considerados nulos, o que justificaria a convocação, para melhor esclarecimento do Tribunal, de todos os membros das mesas de voto e da assembleia geral, bem como dos delegados das listas.

*A coligação eleitoral Gaia na Frente.*

É inequívoco que deve considerar-se nulo o voto em que a «cruz» é colocada totalmente fora do quadrado, ainda que o seja em cima da própria sigla.

*O grupo de cidadãos eleitores Avintes com Futuro.*

Em cada mesa eleitoral, nomeadamente naquelas a que respeitam os votos que o recorrente quer ver considerados válidos, esteve presente, no momento da contagem dos votos, pelo menos, um representante do Partido Socialista, que não apresentou qualquer reclamação ou protesto.

Foram requisitados os boletins de voto em causa, bem como elementos sobre a data de afixação do edital contendo a publicação dos resultados do apuramento geral.

2 — Resulta dos elementos juntos aos autos o seguinte:

a) No início dos respectivos trabalhos, a assembleia de apuramento geral (1.ª assembleia) das eleições para os órgãos das autarquias locais da área do município de Vila Nova de Gaia, reunida entre os dias 11 e 13 de Outubro de 2005, convencionou «por unanimidade e mediante interpretação do artigo 133.º da Lei Eleitoral, considerar válidos somente os votos que mostrassem por forma inequívoca a escolha feita pelos eleitores, escolha essa feita pela colocação do sinal respectivo (total ou parcial) no lugar próprio para manifestação da vontade».

b) Relativamente à eleição para a Assembleia de Freguesia de Avintes, a assembleia reapreciou e manteve a qualificação como «voto nulo» dos boletins que como tal haviam sido considerados no apuramento local das secções n.ºs 1, 2 e 6 da assembleia de voto da referida freguesia.

c) O ora recorrente apresentou a seguinte reclamação:

«O representante da candidatura do Partido Socialista de Vila Nova de Gaia, na 1.ª assembleia de apuramento geral das eleições autárquicas de 2005, vem reclamar das deliberações sobre a manutenção da nulidade dos votos já considerados nulos em diversas mesas de apuramento local, considerando que em sete votos para a Assembleia